CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4KC-1PP8-7OUT-4ESR

A C Ó R D Ã O

TC-020976.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: GG Ribeirão Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de treze salas de aula e demais instalações.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Itamar Gomes Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/05/23. Valor – R$11.956.063,60.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA EMBASAR A PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DA TAXA BDI EMPREGADA PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTADOR NOS ÍNDICES CONTÁBEIS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a Concorrência Pública nº 1/2023

e o Contrato nº 18/2023, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4KC-1PP8-7OUT-4ESR